

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Terça-feira, 25 de Junho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0372

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI N.º 2.377/2013.

Prorroga o prazo sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.360, de 06 de maio de 2.013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º O prazo para pagamento à vista do saldo devedor dos tributos decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídica, relativos a tributos municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, mediante as condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.360/2013, fica prorrogado até o dia 30 de agosto de 2.013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JUNHO DE 2.013.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

Doc57706